



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 773/2009
DE 31 DE MARÇO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS, INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FHIS, INCLUSÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2006/2009, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2009, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPITULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º – Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º – O FHIS é constituído por

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados no FHIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS, e,

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º. – O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º. – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Representante do Governo:

- Ambiente;
- Social;
- 1.- Titular da Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Agric. e Meio Ambiente;
 - 2.- Titular da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
 - 3.- 1 Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - 4.- 1 Representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - 5.- 1 Representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II – Representante da Sociedade Civil.

- 1.- 2 Representantes de Entidades Sociais;
- 2.- 1 Representante de Organizações Religiosas;
- 3.- 1 Representante de Órgão Representativo de Classe dos Empregados;
- 4.- 1 Representante de Órgão Representativo de Classe dos Empregadores.

§ 1º. – A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

§ 2º. - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. - Competirá à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, proporcionar ao Conselho Gestor, os meios necessários para o exercício das competências.

Seção III
Das aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º – As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social.

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias.

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único – Será admitido a aquisição de terrenos à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Art. 7º – Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FIIIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1º – As diretrizes e critérios previstos no inciso I do “caput” deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FHIS, de que trata a Lei Federal n. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais

§ 2º – O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º – O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES E DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"

Art. 8º - Fica incluído nos Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2006/2009 - Lei Municipal nº 551/05, de 28 de junho de 2005 e nos Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 - Lei Municipal nº 719/08, de 30 de junho de 2008, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, nos Anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 9º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 10º - Fica criado no orçamento do exercício de 2009 o seguinte programa, projeto e atividade:

| |
|---|
| <u>PROGRAMA:</u> .00 - Habitação Popular |
| <u>PROJETO:</u> 1.0 - Fundo Municipal de Habitação |

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2009, Lei Municipal nº 755/08 de 15 de dezembro de 2008, crédito adicional ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para criação das seguintes dotações orçamentárias.

| (+) | ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL | R \$ (Reais) |
|-------------------------|---|--------------|
| .02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.03 | SECRETARIA DE OBRAS, SERV. AGRIC. E MEIO-AMBIENTE | |
| 02.03.01 | Divisão de Obras | |
| .00xx | HABITAÇÃO POPULAR | |
| 16.482.00xx.1.0xx | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | |
| (..) 3.3.90.30.00 | F: 01 Material de Consumo | 1.000,00 |
| (..) 3.3.90.36.00 | F: 01 Outros Serv Terceiros P Física | 1.000,00 |
| (..) 3.3.90.39.00 | F: 01 Outros Serv Terceiros P Jurídica | 3.000,00 |
| (..) 4.4.90.51.00 | F: 01 Obras e Instalações | 5.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO ABERTO | | 10.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Art. 12. – Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 11, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4320/64:

SUPERÁVIT FINANCEIRO (parcial)

– Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008:

TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADOR\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 13 - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei. -

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 14. – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 15. – As despesas para o cumprimento da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 17 - Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 31 de março de 2009.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura na data supra


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

| Categoria Econômica | EXERCÍCIO | | |
|------------------------|------------------|------------------|------------------|
| | 2009 | 2010 | 2011 |
| 3.- DESPESAS CORRENTE | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 4.- DESPESA DE CAPITAL | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| TOTAL | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |

2.0 – DECLARAÇÃO

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pedrinhas Paulista, 31 de março de 2009.



GERALDO GIANNETTA

Prefeito Municipal